



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.212, de 14.11.91.

Dispõe sobre a entrega de recursos correspondentes às dotações orçamentárias e a créditos adicionais à Câmara Municipal.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias e os oriundos de créditos adicionais serão entregues à Câmara Municipal:

I - até o dia 20 (vinte) de cada mês, os destinados às despesas de custeio;

II - em cotas, de acordo com o cronograma apresentado pela Câmara Municipal, os destinados às despesas de capital.

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal encaminhará, até o dia 10 (dez) de cada mês, à Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal, o pedido do montante a ser liberado, referente às despesas de custeio.

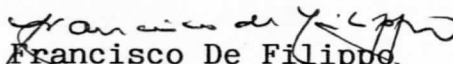
Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata esta Lei serão depositados, pela Secretaria Municipal de Fazenda, em conta específica, mantida pela Câmara Municipal em estabelecimento bancário oficial local.

Art. 4º - A Câmara Municipal remeterá à Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 15 (quinze) de cada mês, as demonstrações orçamentárias e financeiras do mês anterior, para fins de integração ao balanço geral do Município.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 14 de novembro de 1991.


Francisco De Filipp
Prefeito Municipal